

Projeto de Lei nº 519/11

Autoria do Poder Executivo Municipal - José de Jesus Lima

JOSÉ DE JESUS LIMA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Lourenço da Serra - CMHISLS e criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS por ele gerido.

## CAPÍTULO I - DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

### Seção I - Do Conselho

**Art. 2º** O CMHISLS, Órgão de caráter deliberativo, será composto por quatorze membros, a saber:

**I** - um representante do Departamento Municipal de Obras;

**II** - um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

**III** - um representante do Departamento Municipal de Planejamento;

**IV** - um representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

**V** - um representante do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;

**VI** - um representante do Departamento Municipal de Administração;

**VII** - um representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

**VIII** - um representante da Associação Comercial e Industrial de São Lourenço da Serra;

**IX** - dois representantes de Associação de Moradores de Bairro;

**X** - dois representantes de Entidades de Classe; e

**XI** - dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapeverica da Serra.

§ 1º A Presidência do CMHISLS será do Diretor do Departamento de Obras, onde consta a seção de Habitação.

§ 2º Os membros constantes nos incisos I a VI serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A indicação dos membros referidos nos incisos VII a XI será feita pelos órgãos ou entidades a que os mesmos pertencerem.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso X serão escolhidos entre as seguintes Entidades: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, sendo que a cada mandato participarão apenas duas dessas Entidades, estabelecendo-se um sistema de revezamento entre as três representantes.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

**Art. 5º** O Poder Executivo fará todos os esforços para oferecer os meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Seção II - Das Atribuições do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de São Lourenço da Serra - CMHISLS

**Art. 7º** São atribuições do CMHISLS:

**I** - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos Programas Habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

**II** - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

**III** - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV** - deliberar sobre as contas do FMHIS;

**V** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua atribuição; e

**VI** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deverão observar, ainda, as normas emanadas pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O CMHISLS dará publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O CMHISLS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de aplicação de recursos e Programas Habitacionais existentes.

§ 4º O CMHISLS promoverá a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO a cada 02 anos.

### Seção III - Objetivos e Fontes do FMHIS

**Art. 8º** O FMHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 9º** O FMHIS será constituído por:

**I** - dotações do orçamento do Município, classificadas na função Habitação;

**II** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

**III** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de Habitação;

**IV** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

**VI** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os entes, órgãos e entidades mencionadas no artigo anterior, objetivando o cumprimento da presente Lei.

**Art. 11.** O CMHISLS gerirá o FMHIS e deverá escolher entre seus membros o CONSELHO GESTOR DO FMHIS, que deverá ser composto por presidente, vice-presidente e um secretário.

**Art. 12.** O CONSELHO GESTOR DO FMHIS após eleito deverá ser nomeado pelo chefe do Poder Público através de portaria que deverá ser publicada em jornal de circulação na cidade e no site da prefeitura.

**Art. 13.** O Presidente e o Secretário do CONSELHO GESTOR DO FMHIS deverão, obrigatoriamente, ser servidores públicos municipais, sendo que no impedimento de um deles, seu cargo deverá ser preenchido por um novo representante do Poder Executivo, indicado pelo CMHISLS.

**Art. 14.** O Presidente e o Secretário do CONSELHO GESTOR DO FMHIS, efetuarão,

obrigatoriamente, de forma conjunta a movimentação da conta bancária aberta em nome do FMHIS e igualmente responsáveis pela prestação de contas perante o CMHISLS.

#### Seção IV - Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

**Art. 15.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos Programas de Habitação de Interesse Social que contemplem:

**I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais para os munícipes de São Lourenço da Serra;

**II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais para os moradores de São Lourenço da Serra;

**III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos Programas Habitacionais de Interesse Social;

**V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e

**VII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMHISLS.

**Parágrafo único.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Art. 16.** Os recursos do FMHIS, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, poderão ser aplicados em operações de mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo CMHISLS, objetivando o aumento das receitas do Fundo ou, no mínimo, a manutenção do valor aquisitivo da moeda.

#### CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 17.** Esta Lei seguirá a Política Nacional de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 18.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do Departamento de Obras - setor de Habitação.

**Parágrafo único.** Para o Exercício de 2012, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial e suplementação se necessário, considerando o Plano Plurianual do Município e sua Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 27 de Setembro de 2011.

---

JOSÉ DE JESUS LIMA  
Prefeito